



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 385/2011.

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS § 3º E § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, oriundos de demandas judiciais intentadas contra o Município, cujos valores de execução, já devidamente corrigidos, não forem superiores a 07 (sete) salários mínimos vigentes, definidos como de Pequeno Valor, poderão ser quitados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da intimação judicial do requisitório.

§ 1º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no caput deste artigo e em parte mediante expedição do precatório.

§ 2º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, observando-se o disposto no caput do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 4º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista, hipótese em que o prazo disposto no caput conta-se a partir do termo formal de renúncia irrevogável do crédito excedente.

§ 5º. O disposto nesta Lei aplica-se também às condenações de pagamento de prestações periódicas e continuadas.

§ 6º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares à presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 25, de 08 de junho de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

